



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Telefone: 19.3851-7721 – sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2025

PREÂMBULO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
DECRETO MUNICIPAL Nº 27.089/2024.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3427/2025

DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DA
PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTO
DE HABILITAÇÃO NO SÍTIO
www.novobbmnet.com.br

Início: 11/03/2025, às 08:00hs (horário de Brasília)
Até dia 13/03/2025, às 17h00min (horário de Brasília)
Início Lances: 14/03/2025 -08:00hs às 14:00hs

O MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SP, através do Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, localizado no Edifício do Paço Municipal situado na Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904, inscrita no CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13, torna pública a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados através de realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para MANUTENÇÃO CONTÍNUA, PREVENTIVA, CORRETIVA, REVISÃO E REGULAGEM DE FOGÕES, PANELAS, CANECÕES, CALDEIRÕES E PICADORES DE LEGUMES, DE USO DIÁRIO NO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (APROXIMADAMENTE 21 EMEFS, 04 EMEBS, 29 EMEIS, 09 CEIS, 02 AEES E O PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU SP - POR UM PERÍODO DE (12 MESES), nas especificações e quantitativos descritos abaixo:

Item	Qtd.	Material
1	170	Fogões industriais de 2, 4 e 8 bocas; incluindo reposição de peças como piquetel, ramal, registro de gás, mangueira normalizada, espalhador, queimador de gás e regulagens.
2	30	Fogões domésticos de 4 e 6 bocas; incluindo reposição de peças como ramal, registro de gás, mangueira normalizada, espalhador, queimador de gás e regulagens.
3	15	Fornos individuais à gás; incluindo reposição de peças como ramal, registro de gás, mangueira normalizada, queimador de gás e regulagens.
4	480	Canecões em alumínio de 0,5 à 5 litros, incluindo reposição de cabos e tampas.
5	180	Caçarolas em alumínio de 10 à 60 litros, incluindo reposição de cabos e tampas.
6	180	Caldeirões em alumínio de 10 a 60 litros, incluindo reposição de cabos e tampas.
7	360	Paneles de pressão de 4,5 à 20 litros, incluindo reposição de peças como válvulas de pressão, cabos, pesos e borrachas de vedação.
8	80	Picadores de legumes baixos e altos, incluindo reposição de peças como facas, molas, pinos, bases e regulagens.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

 moguacu.sp.gov.br

 [PrefeituraDeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituraDeMogiGuacu)

 [/prefmoguacu](https://twitter.com/prefmoguacu)

 [prefeituramoguacu](https://www.instagram.com/prefeituramoguacu)

Telefone: 19.3851-7721 – sa-compras-jesseli@moguacu.sp.gov.br

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo A – Modelo de Proposta

Anexo B - Termo de Referência

Anexo C – Estudo Técnico Preliminar – ETP

Anexo D – Minuta de Contrato

Mogi Guaçu, 25 de fevereiro de 2025.

Tânia Cristina Januário
Secretária Adjunta – Designada Diretora do
Departamento de Suprimentos



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguiguacu](https://www.instagram.com/prefmoguiguacu)

[@prefmoguiguacu](https://www.instagram.com/prefmoguiguacu)

Telefone: 19.3851-7721 – sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2025

1- REGÊNCIA LEGAL

1.1- Esta contratação dar-se-á através de Dispensa de Licitação regida pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, artigo 75, Inciso II; e
- b) Decreto nº 27.089/27.090, de 22 de janeiro de 2024.

2- OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada para **MANUTENÇÃO CONTÍNUA, PREVENTIVA, CORRETIVA, REVISÃO E REGULAGEM DE FOGÕES, PANEIS, CANECÕES, CALDEIRÕES E PICADORES DE LEGUMES, DE USO DIÁRIO NO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (APROXIMADAMENTE 21 EMEFS, 04 EMEBS, 29 EMEIS, 09 CEIS, 02 AEES E O PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU SP - POR UM PERÍODO DE (12 MESES), conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo B deste Aviso.**

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2- Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.

4.1- As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no Termo de Referência, Anexo B deste Aviso.

5- PRAZO E FORMA PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1- Para participar da proposta de preços, bem como a etapa de lances, a empresa proponente deverá se cadastrar no site www.novobbmnet.com.br ou pelo telefone (11) 3113-1900 ou pelo E-mail licitacao@bbmnet.com.br.

6- INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1- O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica supracitado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7- FASE DE LANCES

7.1- A partir das 08h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8- PROPOSTA DE PREÇO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1- A proposta de preço deverá ser apresentada, conforme modelo constante do **Anexo A**, na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

8.1.2- As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o **MENOR PREÇO**.

8.2- Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1- O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.

8.3- Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1- Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

Telefone: 19.3851-7721 – sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

9.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada ao último lance ofertado, e se necessário, será solicitado também o envio de documentos complementares.

9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. Contiver vícios insanáveis;

9.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.5.3. **Permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

9.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

9.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas Provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que se comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

9.8.1- A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do almoxarifado requisitante do objeto ou de sua área especializada.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

9.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação:

a) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

b) **Documento pessoal** do representante legal da empresa, e responsável pela assinatura do futuro contrato ou Autorização de Fornecimento.

c) Comprovante de inscrição no **CNPJ**; (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

d) Comprovante de regularidade perante o **FGTS**; (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

e) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Pública **Federal**. (<http://rfb.gov.br>) ou (<http://www.pgfn.gov.br>).

f) Comprovante de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**. (<https://www.tst.jus.br/certidao1>)

g) Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda **Municipal** de Mogi Guaçu, quando a sede for desse Município.

h) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a saber;

h.1- Se o Ramo de Atividade da empresa for **Comércio**, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual**.

h.2- Se o Ramo de Atividade da empresa for **Prestação de Serviços**, deverá apresentar prova da **Inscrição Municipal**.

h.3- Se o Ramo de Atividade da empresa envolver **Comércio e Prestação de Serviços**, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual e Municipal**.

i) **Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual**, compreendendo os DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.

j) **Certidão negativa de falência e de concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://twitter.com/prefmoguacu)

[|prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Telefone: 19.3851-7721 – sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

k) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

k.1- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, o licitante deverá apresentar comprovação da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, sob pena de inabilitação.

L) Declaração Unificada – Conforme art.68 Inc.VI Lei Federal 14.133/2021 (o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal).

m) Atestado(s) de capacidade técnica, pertinente ao objeto ofertado, para comprovação de aptidão técnica por parte da empresa participante, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando a qualidade e regularidade dos serviços prestados. O(s) atestado(s) deve(m) possuir assinatura, nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s);

n) Proposta de preço atualizada, conforme modelo constante do Anexo A, na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

10.2. Outros documentos poderão ser solicitados caso se julgue necessário.

10.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, examinar-se-á proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10.6- Antes da formalização a Administração deverá também consultar:

a) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/>)

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

c) Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

10.7. O vencedor será convocado, através do sistema, para envio de seus Documentos de Habilitação dentro do **prazo de 02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, em documento digital, formato PDF, **sob pena de inabilitação** por não cumprimento do prazo e demais exigências previstas neste tópico, podendo ser prorrogável a critério do agente de contratação.

10.8. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat prorrogação do mesmo.

10.9. – Após a apresentação dos documentos exigidos para fins de habilitação, constante no item 10.1 deste edital, a sessão poderá ser suspensa para análise dos documentos, e retomada com data e horário estipulada pelo agente de contratação informada via chat.

10.10. A sessão pública deste certame será conduzida em dias úteis, dentro do horário de expediente do órgão, das 08 horas às 16 horas, podendo ser suspensa e retomada com data e horário estipulada pelo agente de contratação informada via chat.

10.11. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.12. Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o proponente será declarado **VENCEDOR**.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em conta corrente bancária da empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto, que deverá ser enviada para o e-mail nfepmmg@gmail.com junto aos documentos que comprovem sua regularidade com os encargos sociais constituídos por lei, sendo:

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange à Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF.

c) Certidão de regularidade atestando a inexistência de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2. Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

11.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto contratado.

12- PENALIDADES E SANÇÕES

12.1- Pelo descumprimento de qualquer das condições especificadas no Contrato, fica a CONTRATADA sujeita às sanções descritas na Minuta de Contrato que acompanha esse aviso, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável, no aviso e no contrato

12.2- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista em contrato.

12.3- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Minuta de Contrato.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Telefone: 19.3851-7721 – sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

13- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

13.2- O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência e oportunidade administrativa, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.3- O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

13.4- Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela CONTRATANTE.

13.5- Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

13.6- A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

13.7- A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

13.8- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art. 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

13.8.1- Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Mogi Guaçu, 25 de fevereiro de 2025.

Tânia Cristina Januário
Secretária Adjunta – Designada Diretora do
Departamento de Suprimentos



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

[p/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

Telefone: 19.3851-7721 – sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as proponentes)

(papel timbrado da proponente)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, 6º andar.

Referente: **Dispensa Eletrônica nº 44/2025**

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Dispensa Eletrônica em referência, destinado a Contratação de empresa especializada para MANUTENÇÃO CONTÍNUA, PREVENTIVA, CORRETIVA, REVISÃO E REGULAGEM DE FOGÕES, PANEIS, CANECÕES, CALDEIRÕES E PICADORES DE LEGUMES, DE USO DIÁRIO NO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (APROXIMADAMENTE 21 EMEFS, 04 EMEBS, 29 EMEIS, 09 CEIS, 02 AEEs E O PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU SP - POR UM PERÍODO DE (12 MESES), assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

14 - DA VISITA TÉCNICA:

14.1 - As licitantes **PODERÃO** realizar Visita Técnica aos locais de prestação do serviço, para conhecimento e ciência de todas as condições a que se submeterão para a correta execução do objeto.

14.2 - As visitas deverão ser realizadas durante o período de publicação do edital até o dia anterior à data do Certame, no horário das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, com o devido agendamento na Secretaria de Educação, através do telefone (19) 3831 9762 ou pelo e-mail: compras@edu.mogiguacu.sp.gov.br, onde será designado um responsável para acompanhamento e assinatura do Termo de Visita;

14.3 - Deverá ser apresentado credenciamento por escrito da pessoa designada pela empresa licitante que fará a visita no ato da vistoria;

NOME DA EMPRESA (Razão Social):						
Nome Fantasia:						
CNPJ/MF ou CPF/MF:				Inscrição Estadual ou RG:		
Endereço completo:						
Telefone/Celular:						
Nome completo do Responsável pela Cotação:						
CPF/MF nº				RG nº		
E-mail Institucional:						
E-mail Particular:						
Data da Cotação:						
Item	Qtd.	Unid.	Material	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	01	GLOBAL	999.999.2834 - MANUTENÇÃO DE FOGÕES E/OU EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO CONTÍNUA, PREVENTIVA, CORRETIVA, REVISÃO E REGULAGEM DE FOGÕES, PANEIS, CANECÕES, CALDEIRÕES E PICADORES DE LEGUMES, DE USO DIÁRIO NO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (APROXIMADAMENTE 21 EMEFS, 04 EMEBS, 29 EMEIS, 09 CEIS, 02 AEEs E O PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)(descritos no Termo de Referência) POR UM PERÍODO DE 12 MESES), CONFORME RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS: - 170 UNIDADES - FOGÕES INDUSTRIAIS DE 2, 4 E 8 BOCAS; INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS COMO PIQUETEL, RAMAL, REGISTRO DE GÁS, MANGUEIRA NORMALIZADA, ESPALHADOR, QUEIMADOR DE GÁS E REGULAGENS. - 30 UNIDADES - FOGÕES DOMÉSTICOS DE 4 E 6 BOCAS; INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS COMO RAMAL, REGISTRO DE GÁS, MANGUEIRA NORMALIZADA, ESPALHADOR, QUEIMADOR DE GÁS E REGULAGENS - 15 UNIDADES - FORNOS INDIVIDUAIS À GÁS: INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS COMO RAMAL, REGISTRO DE GÁS, MANGUEIRA NORMALIZADA, QUEIMADOR DE GÁS E REGULAGENS. - 480 UNIDADES - CANECÕES EM ALUMÍNIO DE 0,5 À 5 LITROS, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE CABOS E TAMPAS. - 180 UNIDADES - CACAROLAS EM ALUMÍNIO DE 10 À 60 LITROS, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE CABOS E TAMPAS. - 180 UNIDADES - CALDEIRÕES EM ALUMÍNIO DE 10 A 60 LITROS, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE CABOS E TAMPAS. - 360 UNIDADES - PANEIS DE PRESSÃO DE 4,5 À 20 LITROS, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS COMO VÁLVULAS DE PRESSÃO, CABOS, PESOS E BORRACHAS DE VEDAÇÃO. - 80 UNIDADES - PICADORES DE LEGUMES BAIXOS E ALTOS. INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS COMO FACAS, MOLAS, PINOS, BASES E REGULAGENS.			



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraDeMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraDeMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Telefone: 19.3851-7721 – sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa dias), a contar da data de encerramento desta Dispensa de Licitação.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO Os pagamentos serão fixos e mensais em 12 (doze) parcelas, efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante aceite de todos os serviços executados no mês de referência

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se o referido preço unitário nas únicas contraprestações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU pelos efetivos fornecimentos, sob nossa conta e risco.

DECLARAMOS que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU.

_____, ____ de _____ de 2024.
(Local) (dia) (mês)

Identificação da empresa proponente e assinatura do representante legal
Nome por extenso, cargo e CPF



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Telefone: 19.3851-7721 – sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA ELETRÔNICA

1- DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para manutenção contínua, preventiva, corretiva, revisão e regulação de fogões, painéis, canecões, caldeirões e picadores de legumes, de uso diário no preparo da Alimentação Escolar das unidades administradas pela Secretaria de Educação (aproximadamente 21 EMEFs, 04 EMEBs, 29 EMEIs, 09 CEIs, 02 Setores e o Prédio da Secretaria de Educação por um período de 12 meses).

1.1.1 - Nos preços propostos deverão estar INCLUSOS todos os custos operacionais diretos e indiretos da aquisição, EPCs, EPIs e toda a utilização, equipamentos, materiais e insumos, todos os encargos trabalhistas, demais encargos e contribuições pertinentes, despesas em geral com fretes e transportes, deslocamento de empregados e refeições, de modo a se constituírem nas únicas compensações financeiras da CONTRATANTE pelos produtos/serviços efetivamente adquiridos pela CONTRATADA.

1.1.2- Período de vigência para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado respeitando os prazos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	PRODUTO	QTDE	VALOR GLOBAL MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
1	Fogões industriais de 2, 4 e 8 bocas; incluindo reposição de peças como piquetel, ramal, registro de gás, mangueira normalizada, espalhador, queimador de gás e regulagens.	170	R\$ 4.963,17	R\$ 59.557,98
2	Fogões domésticos de 4 e 6 bocas; incluindo reposição de peças como ramal, registro de gás, mangueira normalizada, espalhador, queimador de gás e regulagens.	30		
3	Fornos individuais à gás; incluindo reposição de peças como ramal, registro de gás, mangueira normalizada, queimador de gás e regulagens.	15		
4	Canecões em alumínio de 0,5 à 5 litros, incluindo reposição de cabos e tampas.	480		
5	Caçarolas em alumínio de 10 à 60 litros, incluindo reposição de cabos e tampas.	180		
6	Caldeirões em alumínio de 10 a 60 litros, incluindo reposição de cabos e tampas.	180		
7	Painéis de pressão de 4,5 à 20 litros, incluindo reposição de peças como válvulas de pressão, cabos, pesos e borrachas de vedação.	360		
8	Picadores de legumes baixos e altos, incluindo reposição de peças como facas, molas, pinos, bases e regulagens.	80		
VALOR TOTAL ESTIMADO:			R\$ 59.557,98	

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A Secretaria de Educação possui uma variedade de unidades escolares que demandam o preparo alimentar para os alunos de forma diária. A manutenção periódica nos equipamentos e utensílios como fogão e afins, é extremamente necessário para garantir o correto desempenho nas ações de preparo e execução na alimentação escolar dos alunos.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus objetivos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1- Contratação de empresa especializada para manutenção contínua, preventiva, corretiva, revisão e regulação de fogões, painéis, canecões, caldeirões e picadores de legumes, de uso diário no preparo da Alimentação Escolar das unidades administradas pela Secretaria de Educação.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Telefone: 19.3851-7721 – sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

4.1.1- Assim, considerando a contratação dos serviços e a observância do quanto disposto no artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, observa-se que a demanda:

4.1.1.1- É conveniente a contratação dos serviços do objeto, sendo sua execução de forma contínua para atendimento das demandas em todas as Unidades Escolares administradas pela Secretaria de Educação.

4.2- REGIME DE EXECUÇÃO será de aquisição de prestação de serviço – na forma contínua e programada, nos prazos definidos no Termo de Referência.

5 – ESTIMATIVA DO PREÇO

5.1- As pesquisas de preços foram realizadas em conformidade com Art. 23 da Lei de Licitação 14.133/2021, sendo direto com fornecedores especializados na área e junção de contratos de objetos iguais ou similares com prazo inferior a 12 meses.

6 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- Para cobrir as despesas oriundas dessa contratação serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025 e no que couber para o exercício 2026.

Ficha	Órgão	Secretaria	Tipos de Recursos
4539- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENS FUND	11.02.00	Secretaria de Educação	Próprios

7 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1- SUSTENTABILIDADE:

7.1.1- Para mitigar os impactos ambientais, a empresa CONTRATADA deverá:

7.1.2 – Providenciar o descarte apropriado dos resíduos provenientes do trabalho executado, garantindo a participação com qualidade na busca pela sustentabilidade.

7.2- GARANTIA/VALIDADE

7.2.1 – Considerando que o objeto trata da manutenção continua, a validade dos serviços prestados será o tempo de contrato ou até que se comprove a inviabilidade para as manutenções desses equipamentos e utensílios.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 – A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação eletrônica (artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2 – Qualificação Técnica

8.2.1 – A empresa licitante primeira colocada, deverá comprovar aptidão para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando, em qualquer época, o fornecimento do serviço ofertado ou semelhante ao objeto, atestando execução satisfatória dos serviços ofertados, em qualquer quantidade.

8.2.2- Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo.

8.2.3- O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Pregoeira.

9 – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 – Os gestores e fiscais por parte da Contratante para esse objeto estão designados abaixo conforme responsabilidades estabelecidas a cada um no artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021 e nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:

9.1.1 – Gestor do Contrato: Miguel Antonio Borges da Silva Junior - Diretor de Departamento - CPF/MF nº 311-080-978-80

Email profissional: compras@edu.mogiguacu.gov.br.

9.1.2 – Gestor Substituto: Ana Carolina de Oliveira Ribeiro - Assessor I - CPF/MF nº 359.704.938-99; Email profissional: compras@edu.mogiguacu.sp.gov.br

9.1.3 – Fiscal: Michelle Ap. Gritspa dos Reis- Assessor II- CPF: 290.674.148-59.

9.2 – A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1 – A indicação ou o fornecimento do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

9.3 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

9.5 – As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6 – A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Telefone: 19.3851-7721 – sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

10 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 – Prestação de serviço para Manutenção Corretiva e Preventiva mensal nos fogões industriais de baixa pressão com forno, fornos individuais a gás, fogões domésticos, caçarolas, caldeirões, canecões, panelas de pressão e picadores de legumes em aproximadamente 66 (sessenta e seis) Unidades Escolares e Setores da Secretaria de Educação;

10.1.1 - A contratada fica obrigada a fazer uma visita mensal em cada Unidade mencionada, com a finalidade de averiguações e objetivando as ações de manutenção preventiva dos fogões industriais de baixa pressão e do forno;

10.2 – A CONTRATADA deverá **atender os chamados referentes aos serviços contratados deste contrato (em específico aos equipamentos como fogões) no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar do momento da solicitação formal realizada pela unidade ou Secretaria de Educação, e em casos de urgência ou emergências o atendimento deverá ser realizado imediatamente, com o deslocamento da equipe técnica ao local sem demora injustificada.**

10.2.1 – Considera-se emergências, ocorrências que contenha: vazamento de gás, chamas descontroladas, fogo saindo de locais inadequados ou superaquecimento anormal e quando o equipamento para completamente de funcionar, impactando operações essenciais.

10.2.2 - **A manutenção dos canecões, panelas, caçarolas, caldeirões e picadores de diversas marcas e modelos deverá ser atendida no prazo máximo de 48:00 (quarenta e oito) horas após a solicitação, em casos considerados emergenciais, esse prazo deverá ser imediato, não excedendo o limite de 2:00 (duas) horas;**

10.3 - Os funcionários da empresa prestadora de serviços deverão estar devidamente uniformizados e apresentar-se com a máxima discrição com o único e restrito foco na prestação do serviço solicitado;

10.4 - A contratada deverá atender também toda necessidade de substituição de peças/componentes (consideradas corriqueiras), pinturas e o que mais for necessário para o adequado funcionamento dos equipamentos, sem quaisquer ônus adicionais ao Município (troca de torneiras e queimadores, troca de mangueiras, botões e registros (válvulas), regulagem geral do equipamento, pinturas, troca de porta de forno, manutenção do forno e reforma dos pés dos fogões quando os mesmos comprometerem o equipamento, troca de cabos, tampas, válvulas de segurança, borrachas de vedação, pesos, facas, molas, bases, e, principalmente, correção das deformidades para o perfeito funcionamento desses utensílios por exemplo);

10.4.1 - Em casos específicos, a empresa deverá executar a transformação de panelas de pressão em caçarolas com inclusão de tampa e correção de deformidades;

10.5 - A manutenção deverá ser executada na própria Unidade Escolar e em caso de necessidade de remoção do equipamento, a contratada deverá colocar à disposição um equipamento correspondente na Unidade até o objeto da manutenção ser restituído em perfeita condições de uso;

10.6 - As peças de reposição que por ventura não estiverem relacionadas na execução do contrato de serviços, deverão ser relacionadas através de orçamentos prévios e a empresa deverá executar o serviço somente após a emissão do empenho, podendo a Prefeitura optar pela aquisição das mesmas em outro fornecedor em caso de preço e qualidades mais vantajosos;

10.7 – Concluída a execução do serviço, a contratada fornecerá uma ordem de serviço finalizado, contendo a assinatura do responsável da unidade, atestando a aceitação do serviço executado;

10.8 – A Não aceitação do serviço, desaprovação ou similar, deverá a empresa Contratada refazer parcial ou o todo, conforme a característica necessária, sem quaisquer ônus ao Município, no prazo imediato em casos de emergência, e em até 4 horas em casos comuns.

10.9 - A empresa contratada deverá obrigatoriamente, quando necessário, emitir laudos sobre a qualidade dos equipamentos, em atestando que o equipamento ou utensílio não possui condições de uso, inviabilizando o conserto dos mesmos ou a sua continuidade de uso;

10.10 – A empresa contratada aceita obrigatoriamente a fiscalização por parte da contratante, nos serviços do objeto, seus registros de ocorrências, ou vícios encontrados, sua emissão de relatórios, cuja cópia será encaminhada à contratada, para apuração de irregularidades bem como melhorias e soluções necessárias;

10.10.1- As exigências e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto desta licitação;

11 – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

11.1 – A empresa contratada deverá executar os serviços contratados, objeto deste Termo de Referência, de acordo com as ocorrências e chamados nos locais abaixo e possíveis ampliações desses locais, que vierem a ocorrer:



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

[prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

Telefone: 19.3851-7721 – sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

11.2 – Comprometimento com a visita mensal em cada Unidade já mencionada em cláusula 10.1.1, com a finalidade de averiguações e objetivando as ações de manutenção preventiva dos fogões industriais de baixa pressão e do forno;

Ord.	Cod.	ESCOLA	ENDEREÇO	Bairro	CEP	TELEFONE
1	93	Prof. Cid Chiarelli - Fund. Educ. Guaçuana	Rua Hugo Panceira, 386,	Pedregulhal	13845-190	3861-1915
2	35	EMEF João Bueno Junior	Praça Barão do Rio Branco, sn,	Jd. Centenário	13845-247	3861-1078
3	197	EMEB Padre Estevo Fernando Laurindo	Rua Guaranis, 40	Jd. Igaçaba	13845-388	3841-5198
4	16	EMEF Waldomiro Calmazini	Rua Francisco Alves Pereira, 390	Jd. Almira	13847-053	3861-2315
5	19	EMEF Profa. Maria Júlia Bueno	Av. Washington Luis, 314	Vila São Carlos	13847-120	3861-3545
6	207	EMEB Profa. Guilhermina Lopes Rodrigues	Praça Hermínio Bueno, S/N	Jd. Hedy	13841-042	3891-8266
7	12	EMEF Antonio Giovani Lanzi	Rua Sete de Setembro, 72	Vila Paraíso	13843-012	3861-0788
8	216	EMEF Prof. Antonio Carnevalle Filho	Rua Cristovão Colombo, 2101	Jd. Novo Itacolomy	13843-034	3818-2289
9	60	EMEF Profa. Rita de Cássia G. da Silva Cola	Av. Clotilde Miachon Bueno, 80	Pq. dos Eucaliptos	13842-300	3841-9854
10	66	EMEF Profa. Maria Diva Franco de Oliveira	Rua Antonio Pataro, 780	Jd. Rosa Cruz	13844-080	3891-6990
11	29	EMEF Cleonice Ap. da Cruz Kilburn Thiele	Rua Francisco Montedioca, S/N	Jd. Ipê I	13846-040	3861-1675
12	73	EMEF Profa. Emilia Vedovello Pedroso	Rua Colorado, 98	Jd. Ipê III	13846-126	3861-1940
13	69	EMEF Prof. Carlos Franco de Faria	Rua Das Tulipas, 11	Jd. Ipê Pinheiros	13846-261	3861-0997
14	198	EMEF Adirce Cenedeze Caveanha	Rua José Rubens Caveanha, 151	Jd. Ipê V	13846-338	3841-3426
15	212	EMEF Profa. Marina Ap. Rogério Paschoalotti	Rua Jair Pedro da Silva, 200	Jd. Guaçuano	13846-451	3841-8090
16	25	EMEF Alice de Campos Silva	Rua Anselmo Pessini, 07	Jd. Novo II	13848-126	3861-0262
17	175	EMEF Anira Franco de Campos	Rua Eduardo Marchiori, 70	Jd. Esplanada	13848-383	3861-0429
18	44	EMEF Prof. Milton Franco de Faria	Rua Joaquim Lino de Almeida, 90	Jd. Suécia	13848-513	3831-2144
19	88	EMEF Profa. Isaura Ana de Freitas Campos	Rua José Jaime de Campos, 30	Jd. Sta Terezinha II	13848-263	3811-8350
20	211	EMEF Profa. Márcia H. Martini Falsete Risola	Rua Dr. Walter F. de Oliveira Jr, 200	Jd. Chaparral	13841-000	3818-9151
21	57	EMEF Profa. Iná Ap. de Oliveira Marconi	Rua José Rodrigues Neto, 2315	Nova Canaã II	13840-000	3818-7069
22	176	EMEF Profa. Claudina de Oliveira Ramos	Rua Joaquim Rodrigues da Silva, 555	Chácara Alvorada	13840-000	3818-9141
23	45	EMEB Coronel Joaquim Leite de Souza	SP 342 - Km 187	Nova Louzã	13840-000	3818-8805
24	46	EMEF Prof. Geraldo Sorg	Rua Zulmira de Freitas Costa, 125	Martinho Prado Jr	13855-000	3841-1126
25	51	EMEB Ubirajara Ramos	Av. Maria Tereza Vedovello, S/Nº	Pq. Res Ypê Amarelo	13846-757	3851-7034
Ord.	Cod.	ESCOLA	ENDEREÇO	Bairro	CEP	TELEFONE
1	30	EMEI Francisco Mamede	Rua Antonio Bassani, sn	Jd. Ipê I	13840-000	3891-0943



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraDeMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraDeMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

[prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

Telefone: 19.3851-7721 – sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

2	49	EMEI Maíra Morari Casagrande	Rua Colorado, 220	Jd. Ipê III	13846-126	3891-0223
3	94	EMEI Maria Quinelli de Oliveira	Rua Benedito de Lima, 530	Martinho Prado	13855-000	3841-0318
4	203	EMEI Profa. Márcia Kuntz de A. Polito	Rua Ana Nunes de Mattos Melo, 910	Jd. Guaçuano	13840-000	3891-0997
5	32	EMEI Ver. João Veridiano Franco	Rua Cianorte, sn	Jd. Ipê II	13846-070	3818-3318
6	213	EMEI Eva Aparecida Estancial Teodoro	Rua Francisco Ferrari, 25	Jd. Ipê VI	13840-000	3831-0498
7	21	EMEI Francisca de Lima	Av. São Carlos, 498	Vila São Carlos	13847-111	3891-0935
8	22	EMEI Hermínio Zanco	Rua São Caetano Sul, sn	Jd. Sto. André	13847-193	38615641
9	75	EMEI Jesner Falsete	Rua Bolívar Franco da Cunha, sn	Jd. Sta. Maria	13847-060	3891-0931
10	24	EMEI João Batista Leister	Rua Ver. Pedro F. de Campos, sn	Jd. Novo I	13847-222	3891-0850
11	40	EMEI Prof. José Maria Rangel	Rua José Rubens Caveanha, 151	Jd. Ipê V	13840-000	3831-0222
12	204	EMEI Yole B. Oliveira	Rua Joaquim Rodrigues da Silva, sn	Ch. Alvorada	13840-000	3818-9004
13	36	EMEI Adriana Missio	Av. Melvin Jones, 640	Jd. N.S. Graças	13845-339	3891-0934
14	17	EMEI Marina Falsetti	Rua João Assenço, 56	Jd. Presidente	13840-100	3891-0920
15	86	EMEI Victória Fantinato	Rua Maria J da S Stáble, 135	Jd. Alvorada	13841-075	3891-0887
16	77	EMEI Mário Vedovello	Rua Cineu Ravagnani, sn	Jd. Zaniboni	13848-055	3891-0946
17	79	EMEI Gilberto Bueno	Rua Domingos Toso, 75	Jd. Esplanada	13848-384	3891-0908
18	89	EMEI Francisco Martinho Miranda Filho	Rua Abel Volpe, 145	Sta. Terezinha II	13840-000	3891-0986
19	200	EMEI Profa. Izete Gonçalves Mamede	Rua Luiza Spitti de Luiz, 20	Jd. Chaparral	13840-000	3891-0998
20	202	EMEI Vereador Juvenal Rodrigues	Rua Hélio Pereira de Lima, 185	Jd. Sta. Cecília	13840-000	3891-0984
21	78	EMEI Ivone Soares	Rua João Cornélio, 225	Jd. Bandeirantes	13843-151	3891-0922
22	4	EMEI Prof. Altino Martini	Praça São Vicente, sn	Jd. Itacolomy	13843-220	3891-0936
23	10	EMEI Prof. Francisco R. Sampaio	Rua Milo Armani, sn	Jd. Itamaraty	13843-114	3891-0421
24	9	EMEI Prof. Olavo de Oliveira	Avenida Padre Jaime, 807	Jd. Planalto Verde	13843-085	3891-0938
25	90	EMEI Profa. Ana Francisca Mamede	Bairro da Roseira, sn	Roseira	13840-000	não tem
26	91	EMEI Profa. Cleyde Pinheiro Volpe	Rua Waldomiro Caveanha, sn	Jd. Rosa Cruz	13844-130	3891-0833
27	39	EMEI Profa. Marisa de Fátima Savacini Ferraz	Av. Clotilde Miachon Bueno, sn	Pq. dos Eucaliptos	13842-300	3831-0315
28	48	EMEI Profa. Therezinha Ap. V. de Camargo	Av. Francisco Mamede, sn	Jd. Munhoz	13843-360	3891-0789
29	7	EMEI Ver. Jayme Pansani	Praça Dom João VI, 264	Vila Paraíso	13843-008	3891-0921
Ord.	Cod.	ESCOLA	ENDEREÇO	Bairro	CEP	TELEFONE
1	53	CEI Maestro Geraldo Vedovello	Rua Ver. Pedro Franco de Campos, nº 486	Jardim Novo I	13847-222	3818-3688
2	208	CEI Maria Cândida da Silva	Rua João Cornélio, nº 245	Jardim Bandeirantes	13843-151	3818-5122



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraDeMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraDeMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[i/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Telefone: 19.3851-7721 – sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

3	55	CEI Adolphina de Souza Martini	Rua Cianorte, nº 78	Jardim Ipê II	13846-070	3818-3694
4	61	CEI Alzira Silva Vedovello "Dona Zizi"	Rua José Cavalheri, nº 100	Jardim Ipê VI	13846-358	3831-3168
5	206	CEI Ruy Bueno	Rua Geraldo Marchesi, nº 245	Jardim Pansani	13848-555	3818-5121
6	72	CEI Synésio Ramos	Rua Honório Orlando Martini, nº 385	Jardim Novo II	13841-020	3841-7711
7	96	CEI Leonor Mendes de Barros	Rua Domingos Toso, nº 115	Jardim Esplanada	13848-384	3891-4389
8	47	CEI Francisca Mª de Jesus Silva	Rua Benedito de Lima, nº 530	Martinho Prado Jr.	13.855-000	3841-1599
9	214	CEI Jeanne Paule Marie Schellen Van Parys	Rua João Quinelli, nº 180	Martinho Prado Jr.	13.855-000	3841-1653
Ord.	Cod.	ESCOLA	ENDEREÇO	Bairro	CEP	TELEFONE
1	104	CEAPE	Rua Mario de Souza Mendes, Nº 480	Jardim Progresso	13.844-297	3841-2355
2	301	Setor de Educação Infantil	Rua João de Souza Godoy, 235.	Pq. Cidade Nova	13845-433	3818-8512
3	65	Secretaria de Educação	Avenida Bandeirantes, 945	Pq. Cidade Nova	13.845-440	3831-9766

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 - Os pagamentos serão fixos e mensais em 12 (doze) parcelas, efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante aceite de todos os serviços executados no mês de referência e mediante apresentação de: relatório de serviços prestados, nota fiscal, certidões exigidas em contrato e concordância da Secretaria de Educação.

12.2.- A cópia da documentação fiscal e Certidões exigidas em Edital poderá ser encaminhado via email para:

- Secretaria de Educação: compras@edu.mogiguacu.sp.gov.br

13 – DA VIGÊNCIA E QUANTIDADES DO CONTRATO

13.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos conforme a LEI 14.133/2021 e alterações;

8.2 - Os preços não serão reajustados em períodos inferiores a 12 (doze) meses contínuos na contraprestação dos serviços;

8.3 - No caso de prorrogação será aplicado o índice IGP-M, ou outro índice que melhor atenda as necessidades do Município;

8.4 - A contratada fica obrigada a aceitar, caso o Município necessite, o aditamento ou supressão do contrato nos limites estabelecidos pela lei de licitações 14.133 e alterações.

14 - DA VISITA TÉCNICA:

14.1 - As licitantes PODERÃO realizar Visita Técnica aos locais de prestação do serviço, para conhecimento e ciência de todas as condições a que se submeterão para a correta execução do objeto.

14.2 - As visitas deverão ser realizadas durante o período de publicação do edital até o dia anterior à data do Certame, no horário das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, com o devido agendamento na Secretaria de Educação, através do telefone (19) 3831 9762 ou pelo e-mail: compras@edu.mogiguacu.sp.gov.br, onde será designado um responsável para acompanhamento e assinatura do Termo de Visita;

14.3 - Deverá ser apresentado credenciamento por escrito da pessoa designada pela empresa licitante que fará a visita no ato da vistoria;

15 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 – POR PARTE DA CONTRATADA

15.1.1 - Não transferir total ou parcialmente a terceiros o contrato;

15.1.2 – Atender toda necessidade de substituição de peças/componentes (consideradas corriqueiras), pequenas pinturas e o que mais for necessário para o adequado funcionamento dos equipamentos;

15.1.3 - Responder pelos atos de seus empregados.

15.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PREFEITURA, atendendo as reclamações, durante todo o período do evento, como também posterior ao mesmo.

15.1.5 - Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a PREFEITURA e/ou para terceiros, devendo prestar o objeto da contratação decorrente deste Termo de Referência de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraDeMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraDeMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[|prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Telefone: 19.3851-7721 – sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

15.1.6 - Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto da contratação decorrente deste Termo de Referência, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

15.2.- POR PARTE DA CONTRATANTE:

15.2.1- Responsabilizar-se pela conferência dos serviços prestados.

15.2.2- Proporcionar todas as condições de sua responsabilidade para que a contratada possa cumprir suas obrigações.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 - Constitui motivos para denúncia do contrato decorrente deste Termo de Referência o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

16.2 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

16.2.1 - Para os casos previstos no item anterior, a CONTRATANTE poderá atribuir uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

16.3 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao “interesse público”.

16.4 - Considera-se dispensável a exigência de garantia contratual (caução).



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

[@prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

Telefone: 19.3851-7721 – sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO C - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CONTÍNUA, PREVENTIVA, CORRETIVA, REVISÃO E REGULAGEM DE FOGÕES, PANEIS, CANECÕES, CALDEIRÕES E PICADORES DE LEGUMES **INTRODUÇÃO**

Este documento tem por objetivo identificar e analisar as necessidades e especificações para a contratação de empresa especializada para manutenção na forma contínua de fogões, painéis, canecões, caldeirões e picadores de legumes, itens de uso diário no preparo da Alimentação Escolar para: 21 EMEFs, 04 EMEBs, 29 EMEIs, 09 CEIs, 02 Setores e o Prédio da Secretaria de Educação por um período mínimo de 12 meses, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - Adquirir uma solução para a manutenção dos fogões, painéis, canecões, caldeirões e picadores de legumes estejam sempre adequados para atender a demanda no uso diário no preparo da Alimentação Escolar nas unidades administradas pela Secretaria de Educação.

JUSTIFICATIVA: A Secretaria de Educação possui uma variedade de unidades escolares que demandam o preparo alimentar para os alunos de forma diária. A manutenção periódica nos equipamentos e utensílios como fogão e afins, é extremamente necessário para garantir o correto desempenho nas ações de preparo e execução na alimentação escolar dos alunos.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1- Em conformidade com o PCA.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deve obedecer às normas de licitações e contratos em concordância com a Lei 14.133/2021.

3.1.1- Previsão de início para fevereiro de 2025, com início de execução logo após a contratação, respeitando os prazos da Lei Federal nº 14.133/2021

3.1.2 - Todos os custos operacionais diretos e indiretos da aquisição, todos os materiais necessários a correta execução/instalação do objeto, todos os EPIs (equipamento de proteção individual) e EPCs (equipamento de proteção coletiva) necessários, todos os seguros obrigatórios em lei, todos os veículos de transporte e manuseio, suas manutenções e/ou combustíveis, todas as ferramentas e equipamentos e seus insumos para a correta execução da instalação, todos os cálculos de mão de obra necessários, encargos trabalhistas, acidentários, demais encargos e contribuições pertinentes, despesas em geral com fretes, transportes dos resíduos provenientes dos serviços executados e local de descarte de resíduos, todos os deslocamentos de empregados e suas refeições, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, de modo a se constituírem nas únicas compensações financeiras da CONTRATANTE pelos produtos/serviços efetivamente adquiridos pela CONTRATADA.

3.2- Da Qualificação Técnica

3.2.1 - A empresa licitante primeira colocada, deverá comprovar aptidão para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando, em qualquer época, o fornecimento do serviço ofertado ou semelhante ao objeto, atestando execução satisfatória dos serviços ofertados, em qualquer quantidade.

3.2.2- Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo.

3.2.3- O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Pregoeira.

3.3. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO/SUPORTE E GARANTIAS DO OBJETO

3.3.1 – A CONTRATADA deverá atender os chamados referentes aos serviços contratados deste contrato no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar do momento da solicitação formal realizada pela unidade ou Secretaria de Educação, e em casos de urgência ou emergências o atendimento deverá ser realizado **imediatamente**, com o deslocamento da equipe técnica ao local sem demora injustificada.

3.3.1.1 – Considera-se emergências, ocorrências que contenha: vazamento de gás, chamas descontroladas, fogo saindo de locais inadequados ou superaquecimento anormal e quando o equipamento para completamente de funcionar, impactando operações essenciais.

3.3.2 – Dada a importância do objeto, que diretamente opera com equipamento que geram riscos, a garantia deverá ser permanente, durante a vigência do contrato, salvo os casos que forem considerados inviáveis financeiramente.

JUSTIFICATIVA: A manutenção ágil de fogões em escolas é essencial para garantir a continuidade das atividades pedagógicas e a segurança alimentar dos alunos. Atrasos nesse serviço podem comprometer a oferta das refeições diárias, afetando diretamente a nutrição e o bem-estar das crianças e adolescentes que dependem da alimentação escolar.

Além disso, fogões defeituosos podem representar riscos de acidentes, como vazamentos de gás e incêndios, colocando em perigo estudantes, professores e funcionários. A legislação sanitária e normas de segurança exigem que equipamentos de cozinha sejam mantidos em plenas condições de uso, evitando contaminação de alimentos e garantindo o cumprimento das diretrizes de alimentação escolar.

Diante disso, a obrigatoriedade do atendimento rápido e muitas vezes instantâneo na manutenção de fogões escolares é fundamental para assegurar a continuidade do serviço de alimentação, prevenir riscos à saúde e segurança, e atender às exigências normativas que regulamentam o funcionamento das cozinhas escolares.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

[prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

Telefone: 19.3851-7721 – sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

3.4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.4.1 – POR PARTE DA CONTRATADA

3.4.1.1 - Não transferir total ou parcialmente a terceiros o contrato;

3.4.1.2 – A CONTRATADA deverá atender toda necessidade de substituição de peças/componentes (consideradas corriqueiras), pequenas pinturas e o que mais for necessário para o adequado funcionamento dos equipamentos;

3.4.1.3 - Responder pelos atos de seus empregados.

3.4.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PREFEITURA, atendendo as reclamações, durante todo o período de garantia contratual

3.4.1.5- Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a PREFEITURA e/ou para terceiros

3.4.1.6- Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto, conforme já informado em cláusula 3.1.2.

3.5.2- POR PARTE DA CONTRATANTE:

3.5.2.1- Responsabilizar-se pela conferência dos serviços prestados.

3.5.2.2- Proporcionar todas as condições de sua responsabilidade para que a contratada possa cumprir suas obrigações.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1- Segue tabela com quantitativos que foram extraídos através de estudo realizado pela Departamento de Alimentação.

ITEM	Qtde Aproximada	DESCRIÇÃO
01	170	Fogões industriais de 2, 4 e 8 bocas; incluindo reposição de peças como piquetel, ramal, registro de gás, mangueira normalizada, espalhador, queimador de gás e regulagens.
02	30	Fogões domésticos de 4 e 6 bocas; incluindo reposição de peças como ramal, registro de gás, mangueira normalizada, espalhador, queimador de gás e regulagens.
03	15	Fornos individuais à gás; incluindo reposição de peças como ramal, registro de gás, mangueira normalizada, queimador de gás e regulagens.
04	480	Canecões em alumínio de 0,5 à 5 litros, incluindo reposição de cabos e tampas.
05	180	Caçarolas em alumínio de 10 à 60 litros, incluindo reposição de cabos e tampas.
06	180	Caldeirões em alumínio de 10 a 60 litros, incluindo reposição de cabos e tampas.
07	360	Painéis de pressão de 4,5 à 20 litros, incluindo reposição de peças como válvulas de pressão, cabos, pesos e borrachas de vedação.
08	80	Picadores de legumes baixos e altos, incluindo reposição de peças como facas, molas, pinos, bases e regulagens.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1- Em atendimento ao disposto no Artigo 12 do Decreto Municipal nº 27.090/2024, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, foram estudadas algumas soluções para a solicitação em questão, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo, relacionando abaixo as seguintes possibilidades, suas observações singulares e a classificação da escolha de solução pretendida justificada:

5.1.2 - Prestação de serviços com mão de obra própria.

5.1.2 - Contratação de empresa especializada na realização do objeto.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1- Com base nas especificações, o método para estimativa de preços, seguindo as diretrizes dos normativos dos Decretos Municipais, a estimativa foi obtida através da pesquisa de preços com fornecedores e preços públicos em contratações similares de municípios/afins.

6.1.1.- Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a contratação, cujos documentos de suporte encontram-se apensos a este Estudo.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://twitter.com/prefmoguacu)

[|prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Telefone: 19.3851-7721 – sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR GLOBAL MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
01	Fogões industriais de 2, 4 e 8 bocas; incluindo reposição de peças como piquetel, ramal, registro de gás, mangueira normalizada, espalhador, queimador de gás e regulagens.	170	R\$ 4.963,17	R\$ 59.557,98
02	Fogões domésticos de 4 e 6 bocas; incluindo reposição de peças como ramal, registro de gás, mangueira normalizada, espalhador, queimador de gás e regulagens.	30		
03	Fornos individuais à gás; incluindo reposição de peças como ramal, registro de gás, mangueira normalizada, queimador de gás e regulagens.	15		
04	Canecões em alumínio de 0,5 à 5 litros, incluindo reposição de cabos e tampas.	480		
05	Caçarolas em alumínio de 10 à 60 litros, incluindo reposição de cabos e tampas.	180		
06	Caldeirões em alumínio de 10 a 60 litros, incluindo reposição de cabos e tampas.	180		
07	Panelas de pressão de 4,5 à 20 litros, incluindo reposição de peças como válvulas de pressão, cabos, pesos e borrachas de vedação.	360		
08	Picadores de legumes baixos e altos, incluindo reposição de peças como facas, molas, pinos, bases e regulagens.	80		
TOTAL			R\$ 59.557,98	

7 – ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

7.1.2- Realização dos serviços com mão de obra própria.

Vantagens:

- Reduzir gastos maiores provenientes com mão de obra terceirizada;

Desvantagens:

- Investimentos constantes na manutenção da equipe quanto à padrões de qualidade e segurança.
- Investimentos com treinamentos constantes para atualização da equipe;
- Aumento dos números de profissionais podem impactar diretamente a folha de pagamento.

7.1.3 - Contratação de empresa especializada na realização dos serviços em questão.

- Vantagens:

- Profissionais treinados e atualizados com as melhores práticas do setor;
- Maior garantia de serviços bem executados conforme com normas técnicas exigidas;

- Desvantagens:

- Contratar uma empresa especializada pode ser mais caro do que realização dos serviços com mão de obra própria.

7.2 - Dentre as soluções encontradas, optamos pela solução descrita em cláusula 7.1.3 - Contratação de empresa especializada na realização dos serviços em objeto.

7.2.1 – A escolha deve-se a vantajosidade da mesma, visível ao comparar com as demais opções avaliadas, em especial à questão de permitir-se a manutenção de profissionais sempre atualizados e por consequência maior garantia na qualidade dos serviços.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1- A solução encaminhada é a contratação de empresa especializada em manutenção contínua, preventiva, corretiva, revisão e regulação de fogões, panelas, canecões, caldeirões e picadores de legumes aquisição de chocolate em pó, através da abertura de DISPENSA ELETRÔNICA.

8.1.1- Assim, considerando a contratação do objeto e a observância do quanto disposto no artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, observa-se que a demanda:

8.1.1.1- É conveniente a contratação do objeto, sendo por um período de 12 meses para suprir a demanda.

8.2- O REGIME DE EXECUÇÃO será de aquisição de serviço, nos prazos definidos no Termo de Referência.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1- Trata-se de contratação de uma solução ampla, ou seja, podendo haver parcelamento em observância à natureza do objeto, bem como a seleção da utilização do sistema de cotas, desde que mantida a qualidade e descrição do item.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1- Garantir o funcionamento adequado dos fogões e utensílios relacionados, evitando falhas e riscos de incêndio ou vazamento de gás.

10.1.1 - Garantia do cumprimento das normas de segurança e funcionamento adequado dos equipamentos.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Telefone: 19.3851-7721 – sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

10.2- Redução dos custos com peças de reposição nos equipamentos por meio dessas manutenções prestadas;

10.3- Manutenção da qualidade dos equipamentos, painéis e afins, garantia eficiente do trabalho realizado pelos profissionais envolvidas no preparo, manuseio e execução de todo o processo de alimentação dos alunos.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1- A Administração, deverá disponibilizar espaço adequado para execução dos serviços em horários pré-estabelecidos

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1- Não havia até o presente momento da análise nenhuma contratação correlata do presente objeto.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação do objeto pode gerar os seguintes impactos:

13.1.1- A Substituição de peças pode gerar resíduos como metais e afins, e seu descarte impróprios pode contribuir com contaminações de solo e da água por exemplo.

13.2- Para mitigar os impactos ambientais, a empresa CONTRATADA deverá:

13.2.1 – Providenciar o descarte apropriado dos resíduos provenientes do trabalho executado, garantindo a participação com qualidade na busca pela sustentabilidade.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1- Após concluir o respectivos Estudo Técnico Preliminar aqui registrados, declara-se viável a respectiva aquisição.

15 – ANEXOS

15.1- Consta como anexos os documentos de suporte à estimativa preliminar de custo.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

Telefone: 19.3851-7721 – sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO D - MINUTA

CONTRATO Nº _____ /PMMG/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CONTÍNUA, PREVENTIVA, CORRETIVA, REVISÃO E REGULAGEM DE FOGÕES, PANEIS, CANECÕES, CALDEIRÕES E PICADORES DE LEGUMES, DE USO DIÁRIO NO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO APROXIMADAMENTE 21 EMEFS, 04 EMEBS, 29 EMEIS, 09 CEIS, 02 AEES E O PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU SP - POR UM PERÍODO DE (12 MESES)– PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2025.

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.301.264/0001-13, isenta de Inscrição Estadual, com sede e principal estabelecimento (Paço Municipal), sito na Rua Henrique Coppi, 200, Morro do Ouro, Mogi Guaçu/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, **RODRIGO FALSETTI**, portador do CPF/MF nº 268.525.708-00 e RG nº 22.784.386-1 SSP/SP, aqui doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, com sede à rua _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador do CPF/MF nº _____, têm, entre si, ajustado e contratado por este instrumento particular com dispensa de licitação, consoante o **artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, a prestação dos serviços em objeto, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para manutenção contínua, preventiva, corretiva, revisão e regulagem de fogões, painéis, canecões, caldeirões e picadores de legumes, de uso diário no preparo da Alimentação Escolar das unidades administradas pela Secretaria de Educação (aproximadamente 21 EMEFS, 04 EMEBS, 29 EMEIS, 09 CEIS, 02 AEES e o Prédio da Secretaria de Educação) por um período de 12 meses.

1.1.1 - Nos preços propostos deverão estar INCLUSOS todos os custos operacionais diretos e indiretos da aquisição, EPCs, EPLs e toda a utilização, equipamentos, materiais e insumos, todos os encargos trabalhistas, demais encargos e contribuições pertinentes, despesas em geral com fretes e transportes, deslocamento de empregados e refeições, de modo a se constituírem nas únicas compensações financeiras da CONTRATANTE pelos produtos/serviços efetivamente adquiridos pela CONTRATADA.

ITEM	PRODUTO	QTDE	VALOR GLOBAL MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
1	Fogões industriais de 2, 4 e 8 bocas; incluindo reposição de peças como piquetel, ramal, registro de gás, mangueira normalizada, espalhador, queimador de gás e regulagens.	170	R\$ 4.963,17	R\$ 59.557,98
2	Fogões domésticos de 4 e 6 bocas; incluindo reposição de peças como ramal, registro de gás, mangueira normalizada, espalhador, queimador de gás e regulagens.	30		
3	Fornos individuais à gás; incluindo reposição de peças como ramal, registro de gás, mangueira normalizada, queimador de gás e regulagens.	15		
4	Canecões em alumínio de 0,5 à 5 litros, incluindo reposição de cabos e tampas.	480		
5	Caçarolas em alumínio de 10 à 60 litros, incluindo reposição de cabos e tampas.	180		
6	Caldeirões em alumínio de 10 a 60 litros, incluindo reposição de cabos e tampas.	180		
7	Paneis de pressão de 4,5 à 20 litros, incluindo reposição de peças como válvulas de pressão, cabos, pesos e borrachas de vedação.	360		
8	Picadores de legumes baixos e altos, incluindo reposição de peças como facas, molas, pinos, bases e regulagens.	80		
VALOR TOTAL ESTIMADO:			R\$ 59.557,98	



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

Telefone: 19.3851-7721 – sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES, FORMA DE PAGAMENTO, DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1-** O VALOR GLOBAL dos serviços discriminados na Cláusula Primeira deste CONTRATO é de R\$ _____ (_____), obtido do valor mensal de R\$ _____ (_____), em conformidade com o(s) preço(s) consignado(s) na Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 2.2-** As peças de reposição que por ventura não estiverem relacionadas nas requisições de serviços, deverão ser relacionadas através de orçamento prévio e a CONTRATADA deverá executar o serviço somente após a emissão do empenho podendo a CONTRATANTE optar pela aquisição das mesmas em outro fornecedor em caso de preço menor.
- 2.3-** Os pagamentos serão fixos e mensais em 12 (doze) parcelas, efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante aceite de todos os serviços executados no mês de referência.
- 2.3.1-** Os pagamentos dentro dos prazos previstos serão contados após a liberação do documento fiscal da entrega, mediante conferência dos serviços, aprovação e visto da CONTRATANTE.
- 2.3.2-** Qualquer irregularidade constatada no ato do recebimento ou conhecida posteriormente será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.
- 2.3.3-** A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.
- 2.3.3-1-** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 2.3.3.2-** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.3.4-** Também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.
- 2.3.5-** Comprovada irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(es).
- 2.3.6-** A devolução da documentação fiscal pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento/serviço.
- 2.3.7-** As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.
- 2.3.8-** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 2.3, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
- 2.3.9-** Qualquer irregularidade constatada no ato do serviço ou conhecida posteriormente, será motivo para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.
- 2.4** Para cobrir as despesas oriundas desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do Orçamento para o exercício de 2025 e no que couber para o exercício 2026.

Ficha	Órgão	Secretaria	Tipos de Recursos
4539- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENS FUND	11.02.00	Secretaria de Educação	Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos conforme Lei 14.133/2021 e alterações;
- 3.2** - Os preços não serão reajustados em períodos inferiores a 12 (doze) meses contínuos na contraprestação dos serviços;
- 3.3** - No caso de prorrogação será aplicado o índice IGP-M, ou outro índice que melhor atenda às necessidades do Município;
- 3.4** - A contratada fica obrigada a aceitar, caso o Município necessite, o aditamento ou supressão do contrato nos limites estabelecidos pela lei de licitações 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.1.-** Sem prejuízo das disposições das demais cláusulas, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei e normas regulamentares, o que segue abaixo:
- 4.1.2.-** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.3.-** Executar fielmente os serviços em objeto, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela CONTRATANTE exclua ou atenua essa responsabilidade.
- 4.1.4.-** Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.
- 4.1.5.-** Informar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- 4.1.6.-** Estabelecer normas de segurança e tomar providências que visem a total segurança de seus funcionários e a terceiros na prestação dos serviços em objeto.
- 4.1.7.-** Responder por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.
- 4.1.8.-** Refazer, corrigir, remover, substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no todo ou em parte, os trabalhos executados deficientemente, e/ou com vícios e imperfeições resultantes da execução e de materiais empregados, e/ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização da Secretaria de Educação.
- 4.1.9.-** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na Prestação dos Serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.
- 4.1.10.-** Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da CONTRATANTE, através de recomendações ou de instruções escritas.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Telefone: 19.3851-7721 – sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

- 4.1.11.- Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando solicitado e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da CONTRATANTE.
- 4.1.12.- Desenvolver boas relações com os funcionários/servidores da CONTRATANTE, acatando ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização.
- 4.1.13.- Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 4.1.14.- Caso a CONTRATANTE seja acionada judicialmente, a CONTRATADA garantirá a defesa e o pagamento das despesas, excluindo-se a CONTRATANTE do litígio, se responsabilizando pelos serviços prestados e prejuízos decorrentes.
- 4.1.15.- Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos, na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da CONTRATANTE, fazendo prova dos recolhimentos devidos.
- 4.1.16.- Promover a organização técnica e administrativa da Prestação dos Serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado.
- 4.1.17.- Apresentar a CONTRATANTE, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus funcionários que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força de contrato.
- 4.1.18.- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação e apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 4.1.19.- Fornecer, às suas expensas, uniformes, EPIs e todos os equipamentos de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas, obrigando-os ao uso permanente.
- 4.1.20.- Indicar funcionário capacitado para gerenciar o contrato, objetivando o acompanhamento da execução do contrato em vigência.
- 4.1.21.- Não transferir total ou parcialmente a terceiros o contrato;
- 4.1.22.- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
- 4.1.23.- Responder pelos atos de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.- Além das obrigações da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, são obrigações:
- 5.2.- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 5.3.- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 5.4.- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.5.- Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos deste Contrato;
- 5.6.- Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou substituir o objeto em desacordo com as especificações.
- 5.7.- Expedir a ordem de início dos serviços no prazo estabelecido.
- 5.8.- Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA visando a correta prestação dos serviços em objeto.
- 5.9.- Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados bem como efetuar os pagamentos devidos.
- 5.10.- Consignar nos orçamentos anuais, durante a vigência do contrato, dotações orçamentárias suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à CONTRATADA por força do contrato.
- 5.11.- Não obstante a CONTRATADA seja a única exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a CONTRATANTE, acompanhará, orientará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.
- 5.12.- Por óbvio que não está compreendido no direito da CONTRATANTE acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se, quando necessário, ao preposto ou gestor indicado pela CONTRATADA.
- 5.13.- Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.
- 5.14.- Observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato.
- 5.15.- Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos à CONTRATADA, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas na planilha de medição e/ou relatório mensal.
- 5.16.- Solicitar por escrito as correções, reparos ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços.
- 5.17.- Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.
- 5.18.- Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória, bem como, aplicar penalidades quando for o caso, devendo sempre notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.
- 5.19.- Responsabilizar-se pela conferência dos serviços prestados.
- 5.20.- Proporcionar todas as condições de sua responsabilidade para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações.

CLAUSULA SÉXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1 – Prestação de serviço para Manutenção Corretiva e Preventiva mensal nos fogões industriais de baixa pressão com forno, fornos individuais a gás, fogões domésticos, caçarolas, caldeirões, canecões, panelas de pressão e picadores de legumes em aproximadamente 66 (sessenta e seis) Unidades Escolares e Setores da Secretaria de Educação;
- 6.2.- *A manutenção dos fogões e fornos de diversas marcas e modelos deverá ser atendida no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a solicitação, em casos considerados emergenciais, esse prazo deverá ser imediato;*
- 6.3.- *A manutenção dos canecões, panelas, caçarolas, caldeirões e picadores de diversas marcas e modelos deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, em casos considerados emergenciais, esse prazo deverá ser imediato;*
- 6.4- Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados;
- 6.5- A CONTRATADA deverá atender também toda necessidade de substituição de peças/componentes, pinturas e o que mais for necessário para o adequado funcionamento dos equipamentos;
- 6.6- A manutenção deverá ser executada, quando possível na própria Unidade Escolar e em caso de necessidade de remoção do equipamento, a CONTRATADA deverá colocar a disposição um equipamento correspondente na Unidade até o objeto da manutenção ser devolvido;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

[prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

Telefone: 19.3851-7721 – sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

6.7- A manutenção dos fogões e fornos deverá atender os itens a seguir: troca de torneiras e queimadores, troca de mangueiras, botões e registros, regulagem geral do equipamento, pinturas, troca de porta de forno, manutenção do forno e reforma dos pés dos fogões quando os mesmos comprometerem o equipamento;

6.8- A manutenção dos canecões, panelas, caçarolas, caldeirões e picadores deverá atender os itens a seguir: troca de cabos, tampas, válvulas de segurança, borrachas de vedação, pesos facas molas bases e principalmente, correção das deformidades para o perfeito funcionamento desses utensílios;

6.9- Em casos específicos, a CONTRATADA deverá executar a transformação de panelas de pressão em caçarolas com inclusão de tampa e correção de deformidades.

6.10- A CONTRATADA fica obrigada a fazer uma visita por mês em cada Unidade acima mencionada, efetuando a manutenção preventiva dos fogões industriais de baixa pressão e do forno;

6.11- *A manutenção corretiva será prestada sempre que necessária, mediante solicitação da Unidade interessada, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da solicitação via telefone ou e-mail. Nas ocorrências consideradas emergenciais, no caso de vazamento de gás ou não funcionamento do fogão, o atendimento deverá ser imediato;*

6.12- A manutenção deverá ser executada quando possível na própria Unidade e em caso de necessidade de remoção do equipamento, a CONTRATADA deverá colocar à disposição um equipamento correspondente na unidade até o objeto da manutenção ser devolvido;

6.13- Na impossibilidade de efetuar os serviços no local, o equipamento poderá ser retirado para a oficina da CONTRATADA. Neste caso, todas as despesas com esse transporte serão feitas por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

6.14- No momento da avaliação ou execução dos serviços em cozinhas e dependências, os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e identificados;

6.15- A manutenção dos fogões deverá atender os seguintes itens: troca de torneiras e queimadores, regulagem geral do equipamento, pinturas, troca de porta de forno, manutenção do forno e reforma dos pés dos fogões quando os mesmos comprometerem o equipamento;

6.16- A CONTRATADA deverá atender também a toda necessidade de substituição de peças, componentes, pinturas e o que mais for necessário para o funcionamento adequado do equipamento, inclusive as conexões do duto de Gás GLP;

6.17- A Secretaria de Educação disponibilizará um funcionário específico que deverá atestar a prestação do serviço com vistas ao pagamento;

6.18- A CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato, no momento da entrega do serviço, verificará se o mesmo está de acordo com as especificações mínimas solicitadas. Caso não esteja, será rejeitado, ficando a empresa obrigada a executar a imediata correção.;

6.19- O Gestor do Contrato exercerá a fiscalização da execução dos serviços e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

6.20- As exigências e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste Contrato;

6.21- A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, quando solicitado, emitir laudos atestando que o equipamento ou utensílio não possui condições de uso, atestando ainda, a impossibilidade e/ou inviabilidade do conserto dos mesmos.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

7.1 – A empresa contratada deverá executar os serviços contratados, objeto deste Termo de Referência, de acordo com as ocorrências e chamados nos locais abaixo e possíveis ampliações desses locais, que vierem a ocorrer:

7.2 – Comprometimento com a visita mensal em cada Unidade já mencionada em cláusula 7.10, com a finalidade de averiguações e objetivando as ações de manutenção preventiva dos fogões industriais de baixa pressão e do forno.

Ord.	Cod.	ESCOLA	ENDEREÇO	Bairro	CEP	TELEFONE
1	93	Prof. Cid Chiarelli - Fund. Educ. Guaçuana	Rua Hugo Pancieira, 386,	Pedregulhal	13845-190	3861-1915
2	35	EMEF João Bueno Junior	Praça Barão do Rio Branco, sn,	Jd. Centenário	13845-247	3861-1078
3	197	EMEB Padre Estevo Fernando Laurindo	Rua Guaranis, 40	Jd. Igaçaba	13845-388	3841-5198
4	16	EMEF Waldomiro Calmazini	Rua Francisco Alves Pereira, 390	Jd. Almira	13847-053	3861-2315
5	19	EMEF Profa. Maria Júlia Bueno	Av. Washington Luis, 314	Vila São Carlos	13847-120	3861-3545
6	207	EMEB Profa. Guilhermina Lopes Rodrigues	Praça Hermínio Bueno, S/N	Jd. Hedy	13841-042	3891-8266
7	12	EMEF Antonio Giovani Lanzi	Rua Sete de Setembro, 72	Vila Paraíso	13843-012	3861-0788
8	216	EMEF Prof. Antonio Carnevalle Filho	Rua Cristovão Colombo, 2101	Jd. Novo Itacolomy	13843-034	3818-2289
9	60	EMEF Profa. Rita de Cássia G. da Silva Cola	Av. Clotilde Miachon Bueno, 80	Pq. dos Eucaliptos	13842-300	3841-9854
10	66	EMEF Profa. Maria Diva Franco de Oliveira	Rua Antonio Pataro, 780	Jd. Rosa Cruz	13844-080	3891-6990
11	29	EMEF Cleonice Ap. da Cruz Kilburn Thiele	Rua Francisco Montedioca, S/N	Jd. Ipê I	13846-040	3861-1675
12	73	EMEF Profa. Emilia Vedovello Pedroso	Rua Colorado, 98	Jd. Ipê III	13846-126	3861-1940



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

[prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

Telefone: 19.3851-7721 – sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

13	69	EMEF Prof. Carlos Franco de Faria	Rua Das Tulipas, 11	Jd. Ipê Pinheiros	13846-261	3861-0997
14	198	EMEF Adirce Cenedeze Caveanha	Rua José Rubens Caveanha, 151	Jd. Ipê V	13846-338	3841-3426
15	212	EMEF Profa. Marina Ap. Rogério Paschoalotti	Rua Jair Pedro da Silva, 200	Jd. Guaçuano	13846-451	3841-8090
16	25	EMEF Alice de Campos Silva	Rua Anselmo Pessini, 07	Jd. Novo II	13848-126	3861-0262
17	175	EMEF Anira Franco de Campos	Rua Eduardo Marchiori, 70	Jd. Esplanada	13848-383	3861-0429
18	44	EMEF Prof. Milton Franco de Faria	Rua Joaquim Lino de Almeida, 90	Jd. Suécia	13848-513	3831-2144
19	88	EMEF Profa. Isaura Ana de Freitas Campos	Rua José Jaime de Campos, 30	Jd. Sta Terezinha II	13848-263	3811-8350
20	211	EMEF Profa. Márcia H. Martini Falsete Risola	Rua Dr. Walter F. de Oliveira Jr, 200	Jd. Chaparral	13841-000	3818-9151
21	57	EMEF Profa. Iná Ap. de Oliveira Marconi	Rua José Rodrigues Neto, 2315	Nova Canaã II	13840-000	3818-7069
22	176	EMEF Profa. Claudina de Oliveira Ramos	Rua Joaquim Rodrigues da Silva, 555	Chácara Alvorada	13840-000	3818-9141
23	45	EMEB Coronel Joaquim Leite de Souza	SP 342 - Km 187	Nova Louzã	13840-000	3818-8805
24	46	EMEF Prof. Geraldo Sorg	Rua Zulmira de Freitas Costa, 125	Martinho Prado Jr	13855-000	3841-1126
25	51	EMEB Ubirajara Ramos	Av. Maria Tereza Vedovello, S/Nº	Pq. Res Ypê Amarelo	13846-757	3851-7034
Ord.	Cod.	ESCOLA	ENDEREÇO	Bairro	CEP	TELEFONE
1	30	EMEI Francisco Mamede	Rua Antonio Bassani, sn	Jd. Ipê I	13840-000	3891-0943
2	49	EMEI Maíra Morari Casagrande	Rua Colorado, 220	Jd. Ipê III	13846-126	3891-0223
3	94	EMEI Maria Quinelli de Oliveira	Rua Benedito de Lima, 530	Martinho Prado	13855-000	3841-0318
4	203	EMEI Profa. Márcia Kuntz de A. Polito	Rua ana Nunes de Mattos Melo, 910	Jd. Guaçuano	13840-000	3891-0997
5	32	EMEI Ver. João Veridiano Franco	Rua Cianorte, sn	Jd. Ipê II	13846-070	3818-3318
6	213	EMEI Eva Aparecida Estancian Teodoro	Rua Francisco Ferrari, 25	Jd. Ipê VI	13840-000	3831-0498
7	21	EMEI Francisca de Lima	Av. São Carlos, 498	Vila São Carlos	13847-111	3891-0935
8	22	EMEI Hermínio Zanco	Rua São Caetano Sul, sn	Jd. Sto. André	13847-193	38615641
9	75	EMEI Jesner Falsete	Rua Bolivar Franco da Cunha, sn	Jd. Sta. Maria	13847-060	3891-0931
10	24	EMEI João Batista Leister	Rua Ver. Pedro F. de Campos, sn	Jd. Novo I	13847-222	3891-0850
11	40	EMEI Prof. José Maria Rangel	Rua José Rubens Caveanha, 151	Jd. Ipê V	13840-000	3831-0222
12	204	EMEI Yole B. Oliveira	Rua Joaquim Rodrigues da Silva, sn	Ch. Alvorada	13840-000	3818-9004
13	36	EMEI Adriana Missio	Av. Melvin Jones, 640	Jd.N.S. Graças	13845-339	3891-0934
14	17	EMEI Marina Falsetti	Rua João Assenço, 56	Jd. Presidente	13840-100	3891-0920
15	86	EMEI Victória Fantinato	Rua Maria J da S Stábile, 135	Jd. Alvorada	13841-075	3891-0887
16	77	EMEI Mário Vedovello	Rua Cineu Ravagnani, sn	Jd. Zaniboni	13848-055	3891-0946
17	79	EMEI Gilberto Bueno	Rua Domingos Toso, 75	Jd. Esplanada	13848-384	3891-0908



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

[prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

Telefone: 19.3851-7721 – sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

18	89	EMEI Francisco Martinho Miranda Filho	Rua Abel Volpe, 145	Sta. Terezinha II	13840-000	3891-0986
19	200	EMEI Profa. Izete Gonçalves Mamede	Rua Luiza Spitti de Luiz, 20	Jd. Chaparral	13840-000	3891-0998
20	202	EMEI Vereador Juvenal Rodrigues	Rua Hélio Pereira de Lima, 185	Jd. Sta. Cecília	13840-000	3891-0984
21	78	EMEI Ivone Soares	Rua João Cornélio, 225	Jd. Bandeirantes	13843-151	3891-0922
22	4	EMEI Prof. Altino Martini	Praça São Vicente, sn	Jd. Itacolomy	13843-220	3891-0936
23	10	EMEI Prof. Francisco R. Sampaio	Rua Milo Armani, sn	Jd. Itamaraty	13843-114	3891-0421
24	9	EMEI Prof. Olavo de Oliveira	Avenida Padre Jaime, 807	Jd. Planalto Verde	13843-085	3891-0938
25	90	EMEI Profa. Ana Francisca Mamede	Bairro da Roseira, sn	Roseira	13840-000	não tem
26	91	EMEI Profa. Cleyde Pinheiro Volpe	Rua Waldomiro Caveanha, sn	Jd. Rosa Cruz	13844-130	3891-0833
27	39	EMEI Profa. Marisa de Fátima Savacini Ferraz	Av. Clotilde Miachon Bueno, sn	Pq. dos Eucaliptos	13842-300	3831-0315
28	48	EMEI Profa. Therezinha Ap. V. de Camargo	Av. Francisco Mamede, sn	Jd. Munhoz	13843-360	3891-0789
29	7	EMEI Ver. Jayme Pansani	Praça Dom João VI, 264	Vila Paraíso	13843-008	3891-0921
Ord.	Cod.	ESCOLA	ENDEREÇO	Bairro	CEP	TELEFONE
1	53	CEI Maestro Geraldo Vedovello	Rua Ver. Pedro Franco de Campos, nº 486	Jardim Novo I	13847-222	3818-3688
2	208	CEI Maria Cândida da Silva	Rua João Cornélio, nº 245	Jardim Bandeirantes	13843-151	3818-5122
3	55	CEI Adolphina de Souza Martini	Rua Cianorte, nº 78	Jardim Ipê II	13846-070	3818-3694
4	61	CEI Alzira Silva Vedovello "Dona Zizi"	Rua José Cavalheri, nº 100	Jardim Ipê VI	13846-358	3831-3168
5	206	CEI Ruy Bueno	Rua Geraldo Marchesi, nº 245	Jardim Pansani	13848-555	3818-5121
6	72	CEI Synésio Ramos	Rua Honório Orlando Martini, nº 385	Jardim Novo II	13841-020	3841-7711
7	96	CEI Leonor Mendes de Barros	Rua Domingos Toso, nº 115	Jardim Esplanada	13848-384	3891-4389
8	47	CEI Francisca Mª de Jesus Silva	Rua Benedito de Lima, nº 530	Martinho Prado Jr.	13.855-000	3841-1599
9	214	CEI Jeanne Paule Marie Schellen Van Parys	Rua João Quinelli, nº 180	Martinho Prado Jr.	13.855-000	3841-1653
Ord.	Cod.	ESCOLA	ENDEREÇO	Bairro	CEP	TELEFONE
1	104	CEAPE	Rua Mario de Souza Mendes, Nº 480	Jardim Progresso	13.844-297	3841-2355
2	301	Setor de Educação Infantil	Rua João de Souza Godoy, 235.	Pq. Cidade Nova	13845-433	3818-8512
3	65	Secretaria de Educação	Avenida Bandeirantes, 945	Pq. Cidade Nova	13.845-440	3831-9766

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1- Caberá à Secretaria de Educação, promover a fiscalização do serviço em objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento e sempre que entender necessária e conveniente, solicitar à CONTRATADA, informações sobre a execução do serviço e seu andamento, devendo a CONTRATADA prestar de pronto, os esclarecimentos desejados.

8.2- A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do serviço contratado, através de uma fiscalização devidamente credenciada;

8.2.1- A presença da fiscalização, por parte da CONTRATANTE não elimina, nem atenua as responsabilidades da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações contratuais.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Telefone: 19.3851-7721 – sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

8.2.2- A CONTRATADA obriga-se a facilitar todos os meios necessários à fiscalização pela CONTRATANTE.

8.3- A fiscalização da CONTRATANTE terá poderes para verificar o cumprimento das atividades pactuadas em contrato, especialmente para:

8.3.1- Sustar os serviços, sempre que considerar a medida suspensiva necessária à boa execução dos mesmos.

8.3.2- Recusar quaisquer serviços que estejam em desacordo com os padrões exigidos.

8.3.3- Definir com o preposto da CONTRATADA, em caso de força maior, as alterações na programação dos serviços, queforem julgadas necessárias.

8.4- Quaisquer comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, relacionadas com a fiscalização, condução e execução dos serviços serão sempre feitas por escrito.

8.5- A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8.6- O gerenciamento deste Contrato será exercido através dos seguintes representantes designados:

8.6.1 – Gestor do Contrato:

Nome: Miguel Antônio Borges da Silva Junior

Cargo: Diretor de Departamento

CPF/MF nº 311-080-978-80

Email profissional: compras@edu.mogiguacu.gov.br.

8.6.2 – Gestor Substituto:

Nome: Ana Carolina de Oliveira Ribeiro

Cargo: Assessor I

CPF/MF nº 359.704.938-99

Email profissional: compras@edu.mogiguacu.sp.gov.br

8.6.3 – Fiscal do Contrato:

Nome: Michelle Ap. Gritspa dos Reis-

Cargo: Assessor II

CPF: 290.674.148-59.

Email profissional: compras@edu.mogiguacu.sp.gov.br

8.6.4- Preposto da contratada

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

Email:

8.7- São responsabilidades do FISCAL, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:

8.7.1- Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE;

8.7.2- Anotar em histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.7.3- Identificar qualquer inexecução ou irregularidade e emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.4- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, inclusive quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, atuando, tempestivamente, na solução do problema.

8.7.5- Verificar, ainda, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8- São responsabilidades do GESTOR, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:

8.8.1- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

8.8.2- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.8.3- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.8.4- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

8.8.5- Tomar providências para a formalização de possível processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

8.8.6- Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

[@prefmoguacu](https://www.instagram.com/prefmoguacu)

Telefone: 19.3851-7721 – sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

8.8.7- Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.9- A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

8.9.1- A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1- Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

9.1.1- Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3- Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.5- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.7- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2- O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;

9.3- As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;

9.4- No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia.

9.5- Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DECIMA - DA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1- Constituirão motivos para extinção do Contrato, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2- A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. extinção do contrato poderá ser:

10.3- O descumprimento reiterado das obrigações da CONTRATADA e sua permanência em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e demais cominações legais.

10.4- A cessão ou transferência total ou parcial dos direitos decorrentes do presente contrato constituirá infração contratual, sendo motivo suficiente para a sua rescisão, sem prévio aviso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AOS ATOS DE CORRUPÇÃO

11.1- Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1- As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12.1.1- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.2- A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito neste contrato.

12.2.1- A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste contrato.

12.2.2- Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 – A empresa contratada, se obriga a cumprir rigorosamente todas as exigências e determinações contidas no Termo de Referência desta Dispensa e seus anexos, que são parte integrante do Contrato independente de suas transcrições, sob pena de dar causa à rescisão e responder pelas multas e sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS PUBLICAÇÕES

14.1 – O extrato do presente Contrato, será divulgado e mantido a disposição do público do sítio eletrônico oficial desta municipalidade, e publicado no Diário Oficial do Município – D.O.M. e no Portal Nacional de Contas Públicas – PNCP.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraDeMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraDeMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[i/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Telefone: 19.3851-7721 – sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

15.1 – A presente contratação é fundamentada na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive os decretos municipais nºs 27.089/2024 e 27.090/2024 (publicados no Diário Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024, e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu - https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis_ordinarias), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente contrato firmado entre as partes, fica desde já eleito o foro judicial da Comarca de Mogi Guaçu/SP com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TOLERÂNCIA

17.1- A tolerância ou transigência das partes, no cumprimento das obrigações contratuais, não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado para todos os fins de direito, que o fato será de mera liberdade, renunciando as partes invocá-los em seu benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1- A CONTRATADA poderá, a qualquer momento, por motivo de interesse público, desconstituir o Contrato por invalidez, sem que caiba a estas qualquer direito a indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

18.2- A CONTRATADA declara conhecer e aceitar todas as condições previstas neste instrumento convocatório, não sendo consideradas quaisquer outras apresentadas em desconformidade com as suas exigências;

18.3- O presente Contrato é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre uma das partes e os sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos da outra parte.

18.3.1- Fica, ainda, assegurado à parte prejudicada o direito de regresso contra a outra parte, caso aquela venha a responder, isolada ou conjuntamente, por alguma condenação administrativa, judicial ou extrajudicial, advinda do presente instrumento, cuja responsabilidade tenha sido assumida por esta última.

18.3.2- A inadimplência de uma das partes com referência aos encargos assumidos e estabelecidos neste Contrato, não transfere à outra parte a responsabilidade por seu pagamento e/ ou cumprimento, nem poderá onerar os serviços ou pagamentos, objeto deste Contrato.

18.4- O conteúdo da proposta de preços e planilha orçamentária apresentadas pela CONTRATADA integrarão este Contrato, independente da transcrição de seus termos.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas, legalmente capazes, que também o assinam.

Mogi Guaçu,

CONTRATANTE:

RODRIGO FALSETTI

CPF/MF N.º 268.525.708-00

RG N.º 22.784.386-1-SSP/SP

Prefeito

rodrigofalsetti@mogiguacu.sp.gov.br

rodrigofalsetti@hotmail.com

CONTRATADA:

CPF/MF nº _____

RG N° _____

Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS

NOME
CARGO
CPF.

NOME
CARGO
CPF

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP
CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13 Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[f/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Telefone: 19.3851-7721 – sa-compras-jesseli@mogiguacu.sp.gov.br

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13,

CONTRATADA: _____, CNPJ/MF nº _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): /PMMG/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção contínua, preventiva, corretiva, revisão e regulação de fogões, panelas, canecões, caldeirões e picadores de legumes, de uso diário no preparo da Alimentação Escolar das unidades administradas pela Secretaria de Educação (aproximadamente 21 EMEFs, 04 EMEBs, 29 EMEIs, 09 CEIs, 02 AEEs e o Prédio da Secretaria de Educação por um período de 12 meses). Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi Guaçu

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OURATIFICAÇÃO DA
Nome: RODRIGO FALSETTI Cargo: Prefeito Municipal CPF/MF nº: 268.525.708-00	DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nome: RODRIGO FALSETTI Cargo: Prefeito Municipal CPF/MF nº: 268.525.708-00
Assinatura: _____	

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pela Contratante: Nome: RODRIGO FALSETTI Cargo: Prefeito Municipal CPF/MF nº: 268.525.708-00	Pela Contratada: Nome: Cargo: CPF/MF nº:
Assinatura: _____	Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Cargo: CPF/MF nº: Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:	
GESTOR DO CONTRATO: Nome: Cargo: CPF/MF nº: Assinatura: _____	GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO: Nome: Cargo: CPF/MF nº: Assinatura: _____
FISCAL DO CONTRATO: Nome: Cargo: CPF/MF nº: Assinatura: _____	AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Nome: Cargo: CPF/MF nº: Assinatura: _____